

Resolução nº 135 /13

João Pessoa, 03 de setembro de 2013

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando que as organizações são constituídas por uma complexa combinação de recursos (capital humano, capital intelectual, instalações, equipamentos, sistemas informatizados, etc.) interdependentes e interrelacionados, que devem perseguir os mesmos objetivos, e cujos desempenhos podem afetar positiva ou negativamente a organização em seu conjunto;

Considerando que todo e qualquer processo, tanto administrativo quanto operacional, tem um fluxo das operações (entrada, processamento e saída);

Considerando os atos normativos que definem a responsabilidade da Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando a necessidade de aprovação, ratificação ou homologação da Comissão Intergestores Bipartite, motivadas por abertura ou fechamento de serviços e formalização de novos pactos de referências municipais; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **08ª Assembleia Ordinária** do dia 02 de setembro de 2013.

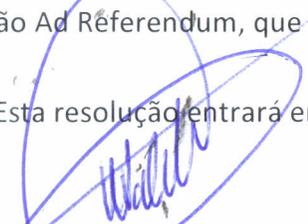
**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a instituição do fluxo de tramitação dos processos na SES-PB para aprovação, ratificação ou homologação na CIB-PB.

- Os pleitos deverão ser transformados em processo, tramitado através da SECOA/SES para apreciação do Presidente da CIB-PB, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, antes da Reunião da Câmara Técnica da CIB-PB;
- A Secretaria Executiva da CIB-PB encaminhará à Gerência/Área técnica responsável para emissão de parecer e solicitação de pauta para a CT-CIB;
- A Gerência/Área técnica analisará tecnicamente, no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis após a data de tramitação do processo pela Secretaria Executiva da CIB-PB, excetuando aqueles que necessitem de parecer do grupo condutor, em vista as datas de reunião dos referidos grupos;
- Os processos formalizados através do COSEMS-PB obedecerão aos mesmos prazos definidos neste fluxo.
- Após análise da Câmara Técnica os processos serão pautados para homologação, aprovação e/ou ratificação da CIB-PB;

Parágrafo Único - Não conformarão pauta da CIB-PB os processos que não estiveram dentro dos prazos de tramitação, executando aqueles com exigência específica de prazos em portaria, neste caso, serão feitas Declaração Ad Referendum, que devem ser ratificadas na próxima CIB-PB, para emissão de resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB



**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB